

ATO Nº 624, DE 20 DE MAIO DE 1991.

Disciplina o porte de arma nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XX, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º Fica vedado o porte de arma de qualquer natureza nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Os que portem armas em decorrência de licença concedida por órgão competente, deixarão as mesmas na Portaria, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Segurança e Transporte, enquanto perdurar sua permanência no recinto do Tribunal.

Art. 2º Aos Inspetores de Segurança Judiciária e aos agentes de Segurança Judiciária é permitido o porte de arma nos seguintes casos:

I nas dependências do Tribunal, quando escalados para plantões noturnos, ou ainda para plantões e feriados, finais de semana e recesso regimental;

II fora das dependência do Tribunal, quando estiverem realizando segurança pessoal, a critério da autoridade acompanhada.

Parágrafo único. As armas utilizadas pelos servidores de que trata este artigo são de propriedade do Tribunal, a quem incumbe providenciar, junto ao órgão competente, através de Subsecretaria de Segurança e Transporte, as necessárias licenças de porte.

Art. 3º A Subsecretaria de Segurança e Transporte compete controlar a entrega e o recebimento das armas liberadas para utilização em serviço.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO